



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 492/17)  
(VEREADORA JANAÍNA LIMA – NOVO)

Dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da Administração Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado o pagamento de diárias ou passagens aéreas para custeio de viagens internacionais realizadas por servidores ocupantes de cargos em comissão que não sejam efetivos em toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Estão excetuados desta proibição o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais, dirigentes máximos das empresas públicas municipais e Vereadores.

Art. 2º Fica vedado o pagamento de diárias ou passagens aéreas para custeio de viagens internacionais por qualquer servidor municipal realizadas nos últimos seis meses do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, salvo se realizada pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou servidor municipal efetivo.

Art. 3º Estão excepcionados das regras desta lei os servidores encarregados da segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais, dirigentes máximos das empresas públicas municipais e Vereadores.

Art. 4º O desrespeito às proibições desta lei enseja a responsabilidade administrativa dos responsáveis pela violação, inclusive dos que autorizarem o pagamento das despesas e/ou a realização da viagem, com devolução dos valores pagos à Administração Municipal, de forma solidária.

Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta, por intermédio de seus órgãos e entes, deverá incluir no respectivo sítio da Internet relação completa das viagens, nacionais ou internacionais, dos servidores efetivos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

comissionados e mandatários eleitos, indicando o nome completo, o cargo e/ou função, o valor pago pelas passagens e em diárias, o destino da viagem, seu objetivo e o relatório da viagem, quando este for exigido como justificativa do afastamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente

ARS/chIII